

Andreia Luiza Navarro De Souza

De: Ieda Corrêa - IEDA CORREA <s4system-prod3@ansmtp.ariba.com> em nome de Ieda Corrêa - IEDA CORREA
Enviado em: quarta-feira, 29 de abril de 2026 18:02
Para: ANDREIA LUIZA NAVARRO DE SOUZA
Assunto: IMPUGNAÇÃO RECURSO ADM RE: DECISÃO DO CERTAME - EDITAL 064.2025 - AQUISIÇÃO DE EQUINOS

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANDREIA LUIZA NAVARRO DE SOUZA
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DECISÃO IMPUGNADA
NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN**

IMPUGNAÇÃO / REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA URGENTE (SUSPENSÃO IMEDIATA DO CERTAME)

Processo nº: WS1728408934

Edital nº: 064/2025

Modalidade: Ato Convocatório – Plataforma SAP Ariba

Impugnante:
MAURICIO HARAS – Maurício Corrêa Galhanone

I – DO CABIMENTO, TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é plenamente cabível, tendo em vista que se volta contra ato praticado pela Comissão de Licitação em fase do certame, passível de impugnação administrativa, conforme previsto no item 11.1 do Edital, que assegura aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso ou impugnação a contar da intimação do ato.

O Edital estabelece, ainda, que as decisões serão divulgadas no site da Fundação Butantan e na Plataforma SAP Ariba, marco que viabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual a presente insurgência é manifestamente tempestiva.

A legitimidade do Impugnante é incontroversa, uma vez que se trata de licitante diretamente afetado, já tendo interposto RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO contra a decisão que o desclassificou, recurso este que sequer foi apreciado até o presente momento.

II – SÍNTESE DO ATO ORA IMPUGNADO

Conforme comunicado recentemente disponibilizado aos licitantes, a Comissão de Licitação informou, em “ato contínuo”, a disponibilização dos documentos do Envelope Eletrônico nº 02 – Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, bem como o prosseguimento do certame, abrindo novo prazo recursal.

Todavia, referido prosseguimento ocorreu **sem que houvesse qualquer manifestação, análise ou julgamento do recurso administrativo previamente interposto pelo Impugnante**, que foi formulado com pedido expresso de efeito suspensivo, conforme previsão expressa do Edital.

III – DA ILEGALIDADE GRAVE: DESCUMPRIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO (ITEM 11.5 DO EDITAL)

O ponto central da presente impugnação reside no flagrante descumprimento do item 11.5 do Edital, que dispõe de forma clara, objetiva e imperativa:

“O recurso terá efeito suspensivo.”

O Impugnante apresentou recurso administrativo tempestivo, fundamentado e com pedido expresso de atribuição de efeito suspensivo, requerendo a suspensão dos efeitos da decisão de desclassificação até o julgamento definitivo.

A partir da protocolização desse recurso, **o certame deveria ter sido automaticamente suspenso**, especialmente no que se refere a atos que pressupõem a eficácia da desclassificação do Impugnante, como chamamentos de outros licitantes, análise de habilitação ou classificações subsequentes.

Ao dar “ato contínuo” ao procedimento, como se inexistisse recurso pendente, a Administração violou frontalmente o edital, esvaziando por completo a utilidade do instituto recursal e afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

IV – DO DEVER DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO

O Edital estabelece que o recurso deve ser dirigido à autoridade que praticou o ato impugnado, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

Não existe no regulamento editalício qualquer autorização para ignorar o recurso interposto, postergar indefinidamente sua análise ou permitir o prosseguimento do certame enquanto pendente de julgamento.

V – DO CERCEAMENTO DO CONTRADITÓRIO

AUSÊNCIA DE ACESSO AO RELATÓRIO TÉCNICO

No recurso anteriormente apresentado, foi requerido expressamente o envio integral do **Relatório IB/REL/PRE/AQT/GER-0147-0**, documento que fundamentou a decisão de desclassificação.

Até o presente momento, referido relatório não foi disponibilizado ao Impugnante, impedindo o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, o que agrava ainda mais a nulidade dos atos subsequentes.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. O reconhecimento imediato do efeito suspensivo do recurso já interposto;
3. A suspensão imediata de todo e qualquer ato de prosseguimento do certame;
4. A declaração de nulidade ou ineficácia dos atos praticados em afronta ao item 11.5 do Edital;
5. O envio integral do Relatório IB/REL/PRE/AQT/GER-0147-0;
6. O regular processamento e julgamento do recurso administrativo;
7. A observância estrita das regras editalícias e dos princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Nestes termos, Pede deferimento.

JOHNNY BURANELO CARVALHO – OAB-SP 355.357

DECISÃO RECORRIDA

Código: MSG252979232

Enviada: 24/04/2026 18:10

Assunto: DECISÃO DO CERTAME - EDITAL 064.2025 - AQUISIÇÃO DE EQUINOS

Prezados Licitantes, boa tarde.

Em ato contínuo visando à aquisição de 40 equinos (*Equus caballus*) machos cadastrados, incluindo o período de quarentena e o transporte, para composição do plantel de equinos utilizados na proDecisão de plasmas hiperimunes do Núcleo de Produção de Soros do Centro Bioindustrial.

Torna-se público os documentos pertinentes ao Envelope Eletrônico nº 02 - Habilitação da licitante classificada em 1º lugar, conforme a Ata de Sessão de Retomada, bem como a vistoria realizada pela equipe da Fazenda São Joaquim e pela equipe de Controle de Qualidade.

As análises foram realizadas em estrita conformidade com o estabelecido no Edital.

Em atendimento ao item 10.2 do Edital a Decisão será divulgada no site da Fundação Butantan e no SAP Ariba Spend Management para que seja oportunizado aos licitantes o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de três dias, a contar da data de divulgação desta decisão.

Comissão de Licitação.

Esta mensagem tem um ou mais anexos. Para recuperá-los, clique em [Clique aqui](#)

Esta mensagem também foi enviada para: RONALDO ALMEIDA DA SILVA, CAMILA FAGUNDES FUZA CARLETO, JAINE NOGUEIRA DOS SANTOS MOTA, Viviane Jubram Doná, THAIS BARBAROSSA DE ALMEIDA PACHECO, DANIELA PREGELI, LEONARDO DIEFENTHALER, PAULA GRACIEMA NEPOMUCENO, GABRIELA LORENZONI FERREIRA, Chelsea Emanuelle Alves Pereira, DAYANE SANTOS, EDSON VIEIRA DA SILVA NETO, Wagner de Souza Silva, SALOMAO DA SILVA, LUCAS DORTA

Site de sourcing da fundacaobutantan, evento Doc1728408987: ATO CONVOCATÓRIO - EDITAL N. 054.2025 - AQUISIÇÃO DE 40 EQUINOS MACHOS, realm: fundacaobutantan, código da mensagem: MSG252979232.2, [Clique aqui](#)